



Poder Judiciário
Seção Judiciária de Alagoas
Núcleo Seccional da ESMAFE 5ª

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, através do Diretor do Núcleo Seccional em Alagoas, Juiz Federal **Frederico Wildson da Silva Dantas**, em cumprimento ao disposto no art. 93, inciso IV, da Constituição Federal, bem como da Resolução ° 01, de 06 de junho de 2011, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), e de conformidade com o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c” da Resolução CJF n.º 532/2006, que institui o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais (PNA), torna públicas as condições para habilitação às **40 (quarenta) vagas** oferecidas para o curso de “**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL**”, com 20 h/a, a se realizar na Seção Judiciária de Alagoas, na modalidade presencial, com transmissão simultânea através de videoconferência para as Subseções de Alagoas, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas sedes das Seções Judiciárias, caso haja viabilidade técnica.

I – DO CURSO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - CONSTITUIÇÃO E SUPREMACIA CONSTITUCIONAL

II - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: A GARANTIA DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

1. Considerações iniciais
2. Conceito, pressupostos e legitimidade democrática do Controle de Constitucionalidade
 - 2.1 Conceito
 - 2.2 Pressupostos
 - 2.2.1 A Constituição formal
 - 2.2.2 A Constituição como norma jurídica fundamental, rígida e suprema
 - 2.2.3 A previsão de um órgão competente
 - 2.3 O Controle de Constitucionalidade e sua legitimidade democrática ante o novo paradigma do Estado Democrático de Direito. Breves anotações

III - ANTECEDENTES HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

1. O sistema “americano” da *judicial review of legislation* ou “difuso” de controle de constitucionalidade e o *leading case William Marbury v. James Madison*
2. O sistema “austríaco” ou “concentrado” de controle de constitucionalidade. A contribuição de Kelsen
3. O sistema francês de controle de constitucionalidade e as alterações advindas da Reforma Constitucional de 23 de julho de 2008
4. A evolução do controle de constitucionalidade no Brasil
 - 4.1 A Constituição de 1824
 - 4.2 A Constituição de 1891
 - 4.3 A Constituição de 1934
 - 4.4 A Constituição de 1937
 - 4.5 A Constituição de 1946
 - 4.6 A Constituição de 1967/1969
 - 4.7 A Constituição de 1988

IV - MODELOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE



Poder Judiciário
Seção Judiciária de Alagoas
Núcleo Seccional da ESMAFE 5ª

1. Quanto ao parâmetro do controle
2. Quanto ao objeto do controle
3. Quanto ao momento da realização do controle
4. Quanto à natureza do órgão com competência para o controle
5. Quanto ao número de órgãos com competência para o controle
6. Quanto ao modo de manifestação do controle
7. Quanto à finalidade do controle

V - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE

1. O controle difuso-incidental de constitucionalidade na Constituição brasileira de 1988. Cons
2. A provocação do controle difuso-incidental de constitucionalidade
3. A legitimidade para provocar o controle difuso-incidental de constitucionalidade
4. A competência para realizar o controle difuso-incidental de constitucionalidade
5. O procedimento do controle difuso-incidental de constitucionalidade. O incidente de inconstitucionalidade nos tribunais
6. Os efeitos da decisão no controle difuso-incidental de constitucionalidade
7. O controle difuso-incidental de constitucionalidade e a suspensão da execução do ato pelo Senado Federal

VI - CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

1. O controle concentrado-principal de constitucionalidade na Constituição brasileira de 1988. Considerações gerais e natureza da questão constitucional
2. Conceito e tipos de inconstitucionalidade
3. A provocação do controle concentrado-principal de constitucionalidade: As Ações Diretas

VII - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

1. Origem, conceito e finalidade
2. Legitimidade *ad causam*
3. Competência
4. Parâmetro e objeto
5. Procedimento. A Lei nº 9.868/99
6. Decisão e efeitos

VIII - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

1. Origem e generalidades
2. Natureza, finalidade e procedimento. A Lei nº 12.063/09
3. Legitimidade *ad causam* e competência
4. Parâmetro e objeto
 - 4.1. A omissão inconstitucional: conceito e características
 - 4.2. Momento em que ocorre a omissão inconstitucional
 - 4.3. A omissão inconstitucional total e parcial
 - 4.4. As omissões controláveis
 - 4.5. A omissão inconstitucional no Direito Comparado
 - 4.6. O controle da omissão inconstitucional e a Constituição de 1988
5. Decisão e seus efeitos
6. Distinções entre a “ação direta de inconstitucionalidade por omissão” e o “mandado de injunção”



IX - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INTERVENTIVA

1. Origem, conceito e finalidade
2. Legitimidade *ad causam*
3. Competência
4. Parâmetro e objeto
5. Procedimento. A Lei nº 12.562/11
6. Decisão e efeitos

X - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

1. Origem, conceito e finalidade
2. Legitimidade *ad causam*
3. Competência
4. Parâmetro e objeto
5. Procedimento. A Lei nº 9.868/99
6. Decisão e seus efeitos

XI - ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

1. Origem, delineamento constitucional e generalidades do instituto
2. A parametricidade da argüição de descumprimento: os Preceitos Constitucionais Fundamentais
3. Conceito de “descumprimento” na argüição
4. Modalidades da argüição de descumprimento
5. Argüição direta ou autônoma
 - 5.1 Legitimidade *ad causam*
 - 5.2 Competência
 - 5.3 Procedimento. A Lei nº 9.882/99
 - 5.4 Medida liminar
 - 5.5 Objeto. Os atos ou omissões controláveis
 - 5.5.1 Atos normativos
 - 5.5.2 Atos não normativos
 - 5.5.3 Atos municipais
 - 5.5.4 Atos anteriores à Constituição
 - 5.5.5 Atos políticos
 - 5.5.6 Projetos de leis ou de emendas constitucionais
 - 5.5.7 Ato de interpretação e aplicação do regimento interno do Legislativo incompatível com o processo legislativo
 - 5.6 Decisão e seus efeitos
6. Argüição incidental
 - 6.1 Legitimidade *ad causam*
 - 6.2 Objeto
 - 6.3 Controvérsia constitucional relevante
7. O caráter subsidiário da argüição de descumprimento. O significado e alcance do § 1º do art. 4º da Lei nº 9.882/99
8. A argüição de descumprimento de preceito fundamental e as omissões do poder público

XII – O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS-MEMBROS



Poder Judiciário
Seção Judiciária de Alagoas
Núcleo Seccional da ESMAFE 5ª

Programação:

Data: 22/11 (4 h/a) - QUINTA-FEIRA

Horário	Conteúdo	Ministrante	Observação
17h55 - 18h	ABERTURA	PAULO MACHADO CORDEIRO FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS	Juiz Federal, Diretor do Foro da JFAL. Juiz Federal, Diretor do Núcleo da ESMAFE 5ª em Alagoas.
18h – 18h50	CONSTITUIÇÃO E SUPREMACIA CONSTITUCIONAL	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
18h50 – 19h40			
19h40 – 19h50	Intervalo para café		
19h50 – 20h40	CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: A GARANTIA DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
20h40 – 21h30			

Obs.: foi considerada a hora-aula com duração de 50 minutos.

Data: 23/11 (8 h/a)

Horário	Conteúdo	Ministrante	Observação
9h – 9h50	ANTECEDENTES HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
9h50 – 10h40			
10h40 – 10h50	Intervalo para café		
10h50 – 11h40	MODELOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
11h40 - 12h30			
12h30 – 14h30	Intervalo para almoço		
14h30 – 15h20	CONTROLE DIFUSO DE	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito



Poder Judiciário
Seção Judiciária de Alagoas
Núcleo Seccional da ESMAFE 5ª

15h20 – 16h10	CONSTITUCIONALIDADE		Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
16h10 – 16h20	Intervalo para café		
16h20 – 17h10	CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
17h10 – 18h			

Data: 24/11 (8 h/a)

Horário	Conteúdo	Ministrante	Observação
9h – 9h50	AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
9h50 – 10h40			
10h40 – 10h50	Intervalo para café		
10h50 – 11h40	AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
11h40 - 12h30			
12h30 – 14h30	Intervalo para almoço		
14h30 – 15h20	ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
15h20 – 16h10			
16h10 – 16h20	Intervalo para café		
16h20 – 17h10	O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS-MEMBROS	DIRLEY DA CUNHA JUNIOR	Juiz Federal, Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFBA.
17h10 – 18h			

Obs.: foi considerada a hora-aula com duração de 50 minutos.

A transmissão do curso por videoconferência será realizada a partir das **9h do dia 23/11**. Por ser ministrada no turno noturno, será gravada a aula do dia **22/11** e disponibilizada, posteriormente, aos participantes do curso.

II – JUSTIFICATIVA



Poder Judiciário
Seção Judiciária de Alagoas
Núcleo Seccional da ESMAFE 5ª

A partir da Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário brasileiro passou a exercer a Jurisdição Constitucional como o maior instrumento de viabilização dos direitos fundamentais e de garantia da Constituição. Por essa razão, a realização de um curso sobre a Jurisdição Constitucional certamente contribuirá para o crescimento e aprimoramento intelectual de magistrados e servidores da Justiça Federal.

III – DAS VAGAS

Serão disponibilizadas **40 (quarenta) vagas presenciais**, sendo 20 (vinte) vagas presenciais aos juízes e 20 (vinte) vagas presenciais aos servidores da Seção Judiciária de Alagoas.

Havendo mais inscritos que o número de vagas, o critério de seleção será o de antiguidade na atividade judicante na Justiça Federal da 5ª Região, de acordo com a lista aprovada pelo Pleno do Tribunal. Entre os servidores, será obedecido o critério de ordem cronológica da inscrição.

Os juízes e servidores das demais Seções e Subseções Judiciárias e do TRF da 5.ª Região, que se inscreverem regularmente, obedecendo-se a forma e o prazo previstos no presente edital, poderão participar do curso na modalidade videoconferência, caso haja viabilidade técnica.

IV – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Afora os aspectos de participação em sala de aula, relacionamento interpessoal e comunicação interativa com professores e alunos, será exigido do cursista a frequência de, pelo menos, **80% (oitenta por cento)** das atividades programadas, além da elaboração de um *paper*, utilizando-se a metodologia de *estudo de caso*, com um mínimo de **5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) laudas**.

O estudo de caso deverá ser enviado para o e-mail esmafe.al@jfal.jus.br em até 30 (trinta) dias após o encerramento do curso, sem identificação de autoria no corpo do texto, mas apenas na mensagem de encaminhamento, de forma a possibilitar a apreciação impessoal por parte do avaliador, sendo certo que será avaliado pela Direção da ESMAFE 5ª em Alagoas ou pelo professor por ela indicado, que o classificará através de um dos conceitos (ótimo, bom, regular ou inadequado) e o considerará como APROVADO (quando obtiver os conceitos ótimo ou bom) ou REPROVADO (quando obtiver os conceitos regular ou inadequado).

Serão aprovados os cursistas que atingirem a frequência mínima e obtiverem o conceito ótimo ou bom no trabalho apresentado dentro do prazo estipulado.

A exigência do *estudo de caso* alcança apenas os magistrados. Os servidores que participarem do curso deverão observar apenas a carga horária mínima necessária.

Sistema de avaliação do curso

O curso será avaliado através do preenchimento de questionário onde será registrada a reação do cursista com referência ao desempenho dos professores, adequação e pertinência dos conteúdos, e qualidade do apoio logístico.

V – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de **12 a 16 de novembro de 2012**, e deverão ser solicitadas através do Setor Técnico de Apoio à ESMAFE 5ª, pelo e-mail esmafe.al@jfal.jus.br.

No momento da inscrição, o interessado deverá fornecer os seguintes dados: **nome completo, cargo, lotação e telefones para contato**.

O deferimento das inscrições será comunicado através de meio eletrônico (e-mail) no dia **19/11/2012 até as 18h**.



Poder Judiciário
Seção Judiciária de Alagoas
Núcleo Seccional da ESMAFE 5ª

VI – DO CUSTEIO DOS DESLOCAMENTOS

A Direção do Foro da Seção Judiciária de Alagoas decidirá sobre o custeio das despesas relativas ao pagamento de passagens, quando necessário, e diárias referentes à participação dos magistrados federais lotados nas respectivas Subseções Judiciárias. As despesas relativas aos magistrados oriundos de outras Seções Judiciárias e da Justiça Estadual serão de responsabilidade dos respectivos órgãos.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para esse fim, consignadas no Programa de Trabalho Capacitação de Recursos Humanos, da Justiça Federal de 1º Grau.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO CERTIFICADO

Para obter o certificado do curso, o magistrado deverá:

- a) obter frequência mínima de **80% (oitenta por cento)** em todas as atividades programadas;
- b) obter conceito igual a “ótimo” ou “bom” no *estudo de caso* apresentado no prazo estabelecido neste edital.

Maceió, 09 de novembro de 2012.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal - Diretor do Núcleo da ESMAFE 5ª em Alagoas